



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas e quatro minutos, teve início a Décima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou felicitações pelo lançamento do livro Alma em Fogo, de autoria do Deputado Aldo Arantes, esposo da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, a ocorrer na data de hoje. Associaram-se aos cumprimentos o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 194400-49.1993.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ IVAN LIMA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 230800-68.1994.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMADEU CLARO DO PRADO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65300-56.1999.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIOMBELLI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): PEDRO ZANCANARO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28400-18.2000.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CATALÚNIA EVENTOS LTDA., Advogado: Júlio Marques Guimarães Júnior, Agravado(s): ROSEMBERG PEREIRA AFFONSO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-17.2001.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANNE CRISTINE NEVES CAVALCANTE, Advogado: Paulo José Domingues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL SUL - ASSOJUBS, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80500-41.2001.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (PGF), Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): SANDRO DA CUNHA BARBOSA, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145700-10.2001.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195500-78.2001.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ALIDENOR FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Éber de Meira Ferreira, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ESPLANADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 286700-41.2001.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANO ROBERTO DE MORAIS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): RED RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Marta Divina Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aviso Prévio. Baixa na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio. **Processo: AIRR - 2220700-53.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): NORA CEMIN, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA AYRES, Agravado(s): HERBERT VICTOR LEVY, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, Agravado(s): POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47840-91.2002.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Edmilson de Sousa, Agravado(s): AMARILDO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Roberto Pinheiro Nantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 195800-84.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GILVANETE MARQUES PATRÍCIO, Advogado: Jorge Ferreira Paiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 242540-78.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIVALDO MACEDO DE LACERDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 269600-48.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Recorrido(s): APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Urbino Penna Júnior, Advogado: Fábio Chong de Lima, Recorrente(s): PERKINELMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: AIRR - 85440-59.2003.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CORINNE COFFIN, Advogado: Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA FILHO, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Agravado(s): EBIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88600-96.2003.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): BETÂNIA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 115700-13.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE GIUSEPPE DA SILVA, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): CMC BAR E LANCHES LTDA., Advogado: Roberto Salvador Dominguez Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 174200-25.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): REJANE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO CHUVEIRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177100-07.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 177140-86.2003.5.02.0017, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES SILVA, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 177140-86.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com RR - 177100-07.2003.5.02.0017, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES SILVA, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202200-10.2003.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LENYR APARECIDA CURY DE FREITAS, Advogado: Jair Calsa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Angelica de Matos Goes Vieira Prestes, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDL, Advogado: Francisco Teixeira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209900-35.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogada: Ana Rita Picolli Gomes de Oliveira Ramos, Agravado(s): DANIELA DE LILLA FÉLIX, Advogado: Flávio Antônio Orsini, Agravado(s): TMS CALL CENTER LTDA., Advogado: Adonilson Franco, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28800-61.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA., Advogado: Manoel Monteiro Filho, Agravado(s): EDVALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43640-50.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): EDIVALDO AVELINO SILVA JUNIOR, Advogada: Maria Luiza Mascarenhas de Souza, Agravado(s): GRAF E CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 190200-09.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, acrescidos dos devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 190240-88.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 340-74.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SEGMASER SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Recorrido(s): ALAOR DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila Cássia Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 21840-06.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes Pazini, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Milton Drumond Carvalho, Agravado(s): ÁULÊ DA SILVA, Advogada: Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21841-88.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Agravado(s): ÁULÊ DA SILVA, Advogada: Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30640-65.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: José Francisco Montezelo, Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO ADORNO, Advogada: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: AIRR - 34440-06.2005.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIRTON DA SILVA FALCÃO, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 35240-29.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DARCI MICELI DOURADO, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35241-14.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 35242-96.2005.5.04.0005, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, COMPANHIA ESTADUAL DE DIS, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DARCI MICELI DOURADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35242-96.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 35241-14.2005.5.04.0005, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Tônia Russomano Machado, Advogada: Caroline de Vasconcelos Peronio, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Ana Paula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Crippa Smith, Agravado(s): DARCI MICELI DOURADO, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40640-05.2005.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIO HUGO, Advogado: Adriano Marcelo Rambo, Agravado(s): CRISTIANE FLORIANO BUGS E OUTROS, Advogada: Ieda Xavier da Cruz, Agravado(s): PRETOK CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto W. Amarante, Agravado(s): AIRTO PAULO SCHWALBERT, Advogado: Roberto W. Amarante, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BORBA DE MELO, Advogado: Nelson Mohr, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 42300-07.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Lilian de Novaes Coutinho Fiúza, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI E OUTROS, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 65000-85.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): DILERMANDO DANTAS JÚNIOR, Advogado: Bruno Cezar Nazaré de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 68400-46.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): PRO FUTURO INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 69200-82.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): ARLINDO PEREIRA LIMA, Advogada: Thaiz Wahhab, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 73200-82.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA ROCHA, Advogado: Valéria Aparecida Campos de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76340-67.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): LUIZ ALBINO PENA, Advogado: Robson Pereira Inácio, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 84300-20.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS BARCELOS REGGIANI, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): LORENA CARLA MACEDO DA SILVA, Advogado: Renato Tognere Ferron, Agravado(s): FUNDAÇÃO ÍTALO BRASILEIRA, Agravado(s): HUDSON BARCELOS REGGIANI, Agravado(s): WALTER TEODORO DE PAULA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89740-86.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): DANIELA DUTRA BERGONE, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 125340-96.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): DALVA MARTINS DE LIMA, Advogada: Maricel Lozano Petralanda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES C. H. PRAIA DE RAMOS, Agravado(s): UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO BAIRRO DA MARÉ - UNIMAR, Advogado: Carlos Alberto Diogo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 159640-58.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): MARILEDA NUNES DE CARVALHO, Advogada: Gilda Baptista Henriques da Costa, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 164100-41.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSCARINA GOMES DA SILVA, Advogado: Antonio José dos Santos, Agravado(s): EMBALAGENS GRECO PRETE LTDA., Advogado: Jayme de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165300-52.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ANTONIO ALVES LIMA, Advogado: Álvaro Shiraishi, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 165400-54.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): CLEMELSON JORGE DA SILVA, Advogado: Márcio Veron dos Santos, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 172100-30.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): WILSON PETRA DA SILVA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 204300-79.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ EDENILSON RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): MARSON TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204400-53.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HERALDO FIALHO DE ARAÚJO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 233140-82.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luiz Sergio Zenha de Figueiredo, Agravado(s): EDVANDA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de KST - KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 239800-21.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CATLIN CRISTIANE PERES BAPTISTA E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na tramitação processual, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 240400-34.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): MARLENE LEITE DE MOURA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 306300-10.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO MARCOS REBELATO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Tempo à Disposição do Empregador. Deslocamento entre Portaria e Local de Trabalho", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como hora extra dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, quando ultrapassados dez minutos diários de excesso de jornada, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando resguardados os valores já pagos a esse título. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 306340-89.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO MARCOS REBELATO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 693740-71.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): ABEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Advogado: Filipe Alves da Mota, Recorrido(s): SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 37, § 6.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 3040-65.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): CLODOALDO ALVES PINHEIRO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6300-42.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): SEMENTES TERRA VIVA LTDA., Agravado(s): WILSON MOREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: ARR - 15600-22.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SATURNO TURISMO E CARGAS LTDA - EPP, Advogado: Pedro Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): GINALDO SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21000-63.2006.5.02.0067 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARSH GSC CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): TELMA CRISTINA ESTEVES CRAVO, Advogado: Willi Cabral Rosenthal, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23640-87.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL METROPOLITANO LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): ROSEMEIRE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças a tal título. **Processo: Ag-AIRR - 26540-78.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Santos Júnior, Procurador: Janaína Andrade de Sousa Cruz, Agravado(s): ELIANE DE SOUZA, Advogado: Renato Pertence In da, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: José Augusto Rodrigues, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 27240-41.2006.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOSÉ BENTO DA SILVA, Advogado: Lionides Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47840-21.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANAINA DANIELI MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Anderson Luís Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77900-98.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SCALINA S.A., Advogado: Leonardo do Carmo Arrais, Agravado(s): JOSÉ EDILSON RESENTE CORREIA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78540-34.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO RADAR LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): JOSE WAN DER MAAS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88240-92.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): ADROALDO BEIER, Advogado: Guilherme Johann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102141-85.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURO JOSÉ FERNANDES GONÇALVES LEITE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, onde deve aguardar até o trânsito em julgado do Processo nº ARE-129800-51.2006.5.17.0009. **Processo: Ag-AIRR - 105640-61.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): GENIVALDO DE OLIVEIRA BELLO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 148341-39.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 148342-24.2006.5.02.0078, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MÔNICA NAZARETH CÂNDIDO DE AGUIAR, Advogado: Clobson Fernandes, Agravado(s): SERCOM S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148342-24.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 148341-39.2006.5.02.0078, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERCOM S.A., Advogado: Fernando Ferreira da Rocha, Agravado(s): MÔNICA NAZARETH CÂNDIDO DE AGUIAR, Advogado: Clobson Fernandes, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159100-40.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA LADISLAU, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Daniel Machado Malta Sâmia, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 174500-36.2006.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): LUIZ ABEL DE ALBUQUERQUE ARRUDA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 224900-49.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, ressaltado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez patrona



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 294140-92.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMIR LOPES, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 329500-97.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): MARLUS EVANDRO ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 9955240-81.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Agravado(s): NILSON RAMOS MOTTA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 900-42.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DIONESIA FEITOSA DE JESUS, Advogado: Marcos de Souza, Advogado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3700-18.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON LUIS NUNES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 22200-28.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO "BARÃO DE MAUÁ" DE DEFESA DE VITIMAS E CONSUMIDORES CONTRA ENTES POLUIDORES E MAUS FORNECEDORES, Advogado: Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Agravado(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): BASF SA, Advogado: Paulo Henrique dos Santos Lucon, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Abiael Franco Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AOS POPS - ACPO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: João Paulo Guinalz, Agravado(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS UNIFICADOS - REGIONAL CAMPINAS, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EXPOSTOS A SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS - ATESQ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Determinada, em sessão de julgamento, a exclusão do indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: Ag-AIRR - 22540-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

45.2007.5.05.0612 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO RURAL S A, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CÉSAR ROGÉRIO TAVARES BORGES, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 24100-64.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29500-13.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ADÉLIO LEMOS DO AMARAL, Advogado: José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 33600-98.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Por maioria, conhecer do recurso de revista da VARIG LOGISTICA S.A., apenas quanto à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão e de grupo econômico e, em consequência, afastar a responsabilidade da empresa recorrente (VRG Linhas Aéreas S.A.) pela dívida trabalhista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que não conhecia do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 36540-92.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARINEIDE ROCHA ALVES, Advogado: Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 41300-36.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA ROSANA DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 45200-47.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): VALDIR UCZAK, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52840-55.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lúcio Roberto Alves dos Reis, Agravado(s): PATRÍCIA PICETSKI, Advogado: Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 60000-47.2007.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Agravado(s): REINALDO SILVÂNIO BILLIO MENDES, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79040-13.2007.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANDERSON RICARDO DOS SANTOS ROSA, Advogada: Mercedes Rosa de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85840-24.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Vilma Marques, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças no valor incentivo financeiro pago na adesão ao PDV. Empregados Lotados no Centro de Formação e Estudos", por violação do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças a título de incentivo financeiro, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário nominal por cada ano trabalhado, correspondente à diferença entre os 60% (sessenta por cento) recebidos por eles e os 140% (cento e quarenta por cento) concedidos aos demais trabalhadores que aderiram ao PDV, a se apurar em liquidação de sentença e restabelecer os honorários assistenciais. Custas, em reversão, a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 86700-32.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88000-61.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA LUIZA PIMENTA SILVA, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92500-44.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): JOANA GOMES VIDAL, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista, apenas quanto ao artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora, do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-ED-AIRR - 106240-75.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Procuradora: Ludmila dos Santos Russi, Agravado(s): ADENAUER RAYMUNDO DA SILVA, Advogado: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 109400-45.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUIMAR GOMES DA COSTA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116900-59.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OVIDIO RIBEIRO REZENDE, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): RADAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PERSONALIZADA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 120000-85.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER, Advogada: Juliana Márcia Pires, Agravado(s): VÂNIA TUMANI, Advogada: Noreli Lourdes Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124100-71.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIZZARIA ENSEADA DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Evenyr de Fátima S. Marques, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): EDVALDO FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Valter Tavares, Advogado: Fábio Nami Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150700-03.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE VIEIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): RECREATIVO UNIÃO VILA ESPERANÇA - FC, Advogado: Márcio Rabelo Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 155800-54.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILBERTO DO NASCIMENTO NAZARIO, Advogado: Fábio Chiara Allam, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Martins, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão a fls. 410-411, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, afastadas as omissões aqui reconhecidas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga. **Processo: RR - 157700-33.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): ELOI DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; b) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 158000-62.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JURANDIR MOREIRA DE LIMA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174040-82.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DURVAL ALVES RIBEIRO, Advogado: D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Joelson José Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 178600-87.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NESTOR JOSÉ GUERRA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUARENSE DE ENSINO, Advogado: Rodrigo Antonio F. F. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pleito de depósitos de FGTS, consoante preconizado na mencionada súmula, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 200040-83.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 210300-64.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE ALCIDES NETO, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e, com esse caráter, deferir as integrações postuladas pelo autor, observada a prescrição e os demais parâmetros fixados na sentença. Arbitra-se à condenação novo valor, no importe de R\$15.000,00(quinze mil reais).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Custas nos termos da Lei. **Processo: RR - 211100-89.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e, com esse caráter, deferir as integrações postuladas pela autora, observada a prescrição e os demais parâmetros fixados na sentença. Arbitra-se à condenação novo valor, no importe de R\$5.000,00. Custas nos termos da Lei. **Processo: ARR - 213100-90.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO LIMA VEIGA JUNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Tempo à Disposição do Empregador - Deslocamento Interno - Portaria", por dissídio interpretativo, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas referentes ao tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho do autor, conforme apuração em regular liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acresço ao valor da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR - 213240-41.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Tathiane Silva Santos, Agravado(s): JUSSARA TERESINHA DE MORAES KARNOPP E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270900-94.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VÂNIA DA FONSECA TURRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 447000-21.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1400-06.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): ELTON BENTO, Advogado: Ailton Rodrigues da Silva, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3640-32.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogada: Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Agravado(s): ELTON AREAS DE SOUZA, Advogado: Salermo Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4900-04.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANETE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e, com esse caráter, deferir as integrações postuladas pela autora, observada a prescrição e os demais parâmetros fixados na sentença. Arbitra-se à condenação novo valor, no importe de R\$4.000,00(quatro mil reais). Custas nos termos da Lei. **Processo: RR - 6800-16.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIA CHRISTIANE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Duração. Período em que a reclamante estava submetida à jornada de 6 horas. Extrapolação. Prestação habitual de horas extras", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, referente ao período em que a reclamante estava sujeita à jornada 6 horas e esta foi ultrapassada. **Processo: AIRR - 17700-39.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMIR TIMOTEO DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): BARRA VIDROS E DECORAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26300-68.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Maurício Guimarães Cury, Agravado(s): CRISTIANO ANASTÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Alda Maria Marigliani, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27400-16.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): MIRALDO DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 33400-71.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET/SP , Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ALESSANDRA RUFINO DA COSTA E OUTROS, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 37140-21.2008.5.02.0030 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER PEREZ, Advogado: Carlos Linek Vidigal, Agravado(s): RONALDO ALMEIDA BRITO, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39400-38.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): OLÍRIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43600-34.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Agravado(s): VALMIR SILVA DE MELO, Advogado: Paulo Moreira Britto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 44300-10.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): QUIMISA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Izadora Pereira Rodrigues Alves, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARMEM MIRANDA, Advogado: Josiane Maria Fagundes Escher, Recorrido(s): MARCELO GONÇALVES, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE SERRAT, Advogada: Rita Maria Geremia Payoni, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Advogada: Kelly Aline Bruce, Recorrido(s): AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGICA E MUNIÇÕES E OUTRO, Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): MONTESUCOS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Luís Piqueres, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS S.A. - IEC, Advogado: Leandro Franciscus Zambrano, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GENERAL BENTO GONÇALVES, Advogado: Cássio Rocha Heredia, Recorrido(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Recorrido(s): FAZENDA TRADIÇÃO ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS, Recorrido(s): RBS, Recorrido(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Recorrido(s): INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC, Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Recorrido(s): CONDOMÍNIO BOURBON NOVO SHOPPING LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - AABB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 48200-94.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS JOAQUIM PEZZINI FILHO, Advogada: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 59200-15.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): SILAS PIRES, Advogado: Fernanda Almeida Cappelini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de periculosidade e seus consectários legais, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Mantém-se o valor anteriormente estabelecido à condenação. **Processo: AIRR - 59600-84.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS ARKAN FILHO, Advogado: Marcelo Lages Ramalhete, Agravado(s): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Enildo Braga da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60900-91.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ENI GENEROSO DE SOUZA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72900-98.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): ROBSON ALEXANDRE DA SILVA COUTO, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): SEGPLUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIA CENTER, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73500-92.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA NÊNES GAMA, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76900-77.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): ELIANA PAIXÃO DE JESUS SILVA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77640-46.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Agravado(s): BERTIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-66.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): PROSSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 89300-04.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO FERREIRA REIS, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 90000-68.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARISMAR FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Petros; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: AIRR - 91100-28.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA., Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): DANIEL COSTA PEREIRA, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91100-23.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): MARIA LUIZA TAVARES GUIMARÃES, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 92040-80.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Marcio de Almeida Pinto, Agravado(s): BARROSO E REIS LTDA. - ME, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100400-27.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUIA MAIS PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): PAULO ANDRADE BEZERRA, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103240-10.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): EVALDO BOTA MAGALHÃES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 106300-70.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLÁVIO MARTINS BARROS, Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrente(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - TASA, Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12x36 - Intervalo Intrajornada", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (correspondentes à vigente Súmula nº 437, itens I e II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como labor extraordinário e com adicional de 50%, uma hora por jornada de trabalho, relativo ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido. Ante a natureza salarial da parcela (Súmula nº 437, III, do TST), deferir reflexos conforme pleiteado a fls. 5-6, itens "c" e "d", da petição inicial, e determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e, às custas, a cargo da reclamada, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Deferido, a requerimento do douto representante do Ministério Público do Trabalho, o envio da cópia do inteiro teor do acórdão ao Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. **Processo: AIRR - 108800-87.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO EVANDRO FERREIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109200-77.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): LÚCIO DEPASE, Advogado: Júlio César da Rosa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 117600-60.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIX POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): RÔMULO HENRIQUE DE JESUS, Advogado: Eziquiel José de Azevedo, Agravado(s): SANELLI ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Advogado: Cláudio Castilho Spinelli, Agravado(s): MARCELO TADEU PEREIRA PINTO - ME, Advogado: Karine Stenico Bömer Gouvêa, Agravado(s): ÂNGELA PANSERA ZAFRA DE CASTRO MOTOBOYS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119800-03.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANDIÁRIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 123040-17.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANAÍNA DEPINE DA LUZ, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123900-35.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Regina Helena Borin, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Agravado(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Selma Maria Pezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125840-20.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ATOMARIO ALMEIDA MOURÃO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126300-19.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CICERO AMBROSIO BONFIM, Advogado: José Alexandre Zapatero, Agravado(s): JORGE WOLNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Fernando Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-98.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ NUNES, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136100-24.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MARISA BATISTA GONZAGA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II) "Honorários Advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 137340-25.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, Procurador: José de Jesus Mendes, Agravado(s): RUTELENE RAMOS DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Waldenes Barbosa da Silva, Agravado(s): ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 143000-65.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINETOSHI HORITA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156300-59.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM O E OUTRO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 159100-54.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA RAIMUNDA SANTOS COSTA BATISTA, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): S. F. AUGUSTO HENRIQUES AMBIENTES LTDA., Advogado: Renato Gonçalves da Silva, Agravado(s): FÁTIMA NATÉRCIA PEREIRA ZANETHI, Advogado: Alexandre Siqueira Salamoni, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AFONSO PENA E OUTROS, Advogado: Renato Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 171800-51.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 174700-84.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): FABIANO CARDOSO, Advogada: Maria Bernadete Hessel Rodrigues, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 180400-78.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Vítor Hugo Dambros, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 181900-45.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Eliana Matté, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Agravado(s): REAÇÃO SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 183900-18.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS MACAMBIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205000-85.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): ADEMAR SEIKI ITAMI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208400-60.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IONE DOS SANTOS IBRAHIM, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 215700-43.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Alexandrina Rosa Dias Pereira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 225800-53.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252700-42.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KELIN FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 307900-85.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLAVIO NERIS DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Fábio Inokuti, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 316000-18.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 338700-91.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Hernani Krongold, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S/A, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitra em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 2387100-07.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDY CLEBER BRUSTULIN, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Maria Cândida do Amaral Kroetz, Agravado(s): MK PLANEJAMENTO, PESQUISA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Agravado(s): PÓLIS PESQUISA LTDA., Advogado: Acyr De Gerone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3508400-22.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSEMARI KALLUF SCHNECK, Advogado: Arnaldo Ferreira, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Denise Canova, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1489-47.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CÂNDIDA LACERDA MUNIZ TRIGO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Leila Poconé Dantas, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), Advogado: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1685-26.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): MARLENE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2077-51.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): ABLENO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2077-39.2009.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SECOOMED, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4300-73.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): CELSON RESENDE DE SOUZA, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 6000-85.2009.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGUINALDO TAVARES DE CASTRO, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procuradora: Ana Paula da Costa e Silva, Recorrido(s): BM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 8500-51.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): LUIZ FRANÇA GOMES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10000-06.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): EDVALDO PESSOA SERAFIM, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13300-57.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): CLARISSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Scheibler, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Simone Galina Engster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15100-24.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): RONALDO REIS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, julgando como entender de direito. **Processo: AIRR - 19600-26.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Jayme Rodrigues de Faria Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOSEANE BENEDITA ALVES, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): HOME CARE MEDICAL LTDA., Advogada: Sandra Regina Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21500-14.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): LILIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Viviane Mikami Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 23500-85.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VALFRIDE ANTUNES DA ROSA, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Alexandre Pereira de Lavor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 25100-04.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTANA, Advogada: Ilnah Cláudia de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lídia Rodrigues Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27200-65.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS MAGNO DA SILVA, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s): EMAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Henrique Telles Vasconcelos, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Agravado(s): CEP - SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30000-09.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEREALISTA MONTEIRO LTDA., Advogado: Rejane Mota, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO SOARES, Advogado: IVAN TEIXEIRA, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31700-54.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): EURIDES MESSIAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33400-59.2009.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): AUGUSTO JOÉ VIANA, Advogado: David Alves Moreira, Agravado(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35500-28.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): MASSA FALIDA da METALÚRGICA PEREIRA E RUIZ LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

37100-63.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogada: Junia Perim Ribeiro, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: José Milton Soares Bittencourt, Recorrido(s): EDUARDO FRANÇA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas em relação ao adicional de risco, por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de risco. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 37300-44.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ISMAEL ALVES DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Maria Luiza Reis de Andrade, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Aline Eugênia de Lima Arantes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CONSÓRCIO MDM E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 39200-40.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS CRESPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42100-08.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ - FUNECE, Advogado: Rodrigo Gondim Carneiro, Recorrido(s): MARIA EUDA LEITÃO CHAVES MAIA E OUTROS, Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da pretensão autoral, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual são isentos os reclamantes, pois beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 42400-57.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FIRST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EMBALAGENS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Alexandre Santos de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: José Carlos Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo patronal, como entender de direito. **Processo: AIRR - 42500-77.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): FRANCISCO DARC LOPES DA SILVA, Advogado: Valdir dos Passos Almeida, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 44740-20.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Sérgio Souza de Resende, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Marcela Armond Cota, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 47400-86.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSEILTON MARQUES FERNANDES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 50900-82.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EDMILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do seguinte tema: "abrangência da responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 51200-16.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDNA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57585-78.2009.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): ANGELITA DE FÁTIMA DALLABRIDA, Advogado: Jonas Gabriel Montibeler, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 59640-12.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): IVANI MIZAEEL, Advogado: Gustavo José Angélico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60800-31.2009.5.01.0226 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA SANTOS, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61500-30.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDO NILSON DE ASSIS, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nivaldo de Camargo Engelender, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63000-27.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR ASSUNCAO S/A, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): DULCE LÉA FERNANDES LIMA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPSERT-SAÚDE, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 64800-02.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): MÁRCIA REGINA SOUZA FACTUM, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTIPROFISSIONAIS - COOPER TRADE, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 66100-20.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Advogado: Alexandra Nascimento Pagotto Cozer, Recorrido(s): GILSON PARADISO CANDIDO, Advogado: Arthur Carlos Lessa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Risco - Portuário - Terminal Privado - Incidência Da Lei Nº 4.860/65" e "Honorários Advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65 e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de risco e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 66700-27.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Procurador: Esther Cristina Andrade Gama, Agravado(s): JOSÉ EMILSON DE FRANÇA, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): REMATEL RECUPERAÇÃO DE MALHA ASFÁLTICA E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Renato Prado Buarque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 68200-43.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCEU SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GOLDEN SHOPPING SÃO BERNARDO, Advogado: Marco Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68900-68.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RONALDO RAMOS CALEGARI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71200-53.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Advogada: Marciley Boldrini da Silva, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO BEZERRA, Advogada: Paula Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos entes públicos sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 75200-93.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LINDÓIA, Advogado: Alberto José Zampolli, Agravado(s): SARIMA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): REGINALDO BASÍLIO DE PAIVA, Advogado: Edson Luiz Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76700-70.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÍVIA RIBEIRO CÂMARA E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76900-28.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCHAS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): JOSÉ MARIA DO AMARAL, Advogado: Camila Sbragia Lupi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78000-51.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): FABIANA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Henrique de Melo Karam, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 78500-69.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROGERIO EVANDRO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da demissão, aos danos morais e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à justiça gratuita, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 79100-72.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO NICOLAU SAAD, Advogado: Mauro Santa Maria, Agravado(s): SEDA DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcelo Reis Biancalana, Agravado(s): APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Altair Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80500-87.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MARINGOLO, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83100-13.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ÉLDER GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Vianey Augusto de Andrade, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83300-92.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE LUÍS ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Verônica Medeiros de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84340-07.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): JOVENTINO ANTUNES DOS SANTOS NETO, Advogado: Carlos Alberto Pinto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SPTrans pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. **Processo: AIRR - 85000-60.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Molina Teixeira, Agravado(s): CARLA APARECIDA XAVIER, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86000-65.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Recorrido(s): SVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: André de Paula Arraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 87400-03.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Villas Bôas, Agravado(s): BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., Advogado: Wandil Mônaco Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87600-90.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Danuza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Daudt, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): OLÍRIO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 87900-68.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Tatiana Ângela Moita, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da aludida multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Responsabilidade", por violação do art. 46, caput, da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada de responsabilidade por eventuais multas, correção monetária e juros de mora sobre a quota-parte do empregado nas contribuições previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema MULTA DO ART. 475-J DO CPC. **Processo: AIRR - 88700-24.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELDER ANTONIO MACHADO, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão no tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 88900-69.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, Advogada: Renata Saydel, Agravado(s): SUELI IZABEL DOS SANTOS, Advogada: Denise Pelichiero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90040-96.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): ESPÓLIO de CHARLES ROBERT RABELO FALCÃO CAMPOS, Advogada: Célida Corrêa Lauande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90100-32.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): MÁRCIA ROSA DA COSTA, Advogado: Vicente Ângelo Silveira Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90500-71.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEREFTÁLICOS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogada: Flávia Brandão Monteiro de França, Recorrido(s): NILSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Ricardo de Moura Cecco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Competência da Justiça do Trabalho - Execução das Contribuições Previdenciárias - Vínculo de Emprego Reconhecido em Juízo - Súmula nº 368, I, do TST", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes exclusivamente do reconhecimento judicial do vínculo empregatício, afastar da condenação a incidência previdenciária, nesse aspecto, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 93700-29.2009.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DA SILVA PERDIGÃO, Advogado: Paulo Flávio de Lacerda Marçal Filho, Recorrido(s): MAXWELL RAMOS FIGUEIREDO, Advogado: Evaldo Pinto, Recorrido(s): ANTONIO OTAVIO BARROS PAIVA, Advogado: Joaquim Dias de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão Trabalhista - Mudança de Titularidade de Cartório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a sucessão trabalhista. **Processo: AIRR - 93885-53.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): LUIZ CARLOS MASCARELLO, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98000-89.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA FERNANDA NAGIB BOUCAULT, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Sikler, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Jacy de Paula Souza Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Equiparação Salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 98800-61.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Recorrido(s): VARONIL OLIVEIRA, Advogado: Alex Bragagnolo, Recorrido(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Pedro Osório Rosa Lima, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogada: Érica Genovencio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fábio Leal Cardoso. **Processo: RR - 98900-19.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): ADEVALDO MARQUES DE BRITO, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): ORLA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da terceira-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em exame. **Processo: RR - 100900-23.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ALCINDO BANDIERA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 107400-59.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): LUCIANA SOUZA RANGEL, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 113900-87.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ JEOVÁ PIRES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): DENPALMA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alvaro Augusto dos Santos, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos indicados nos embargos de declaração do reclamante. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 120840-66.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE ANTÔNIO DIOGO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121400-34.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Pinfieldi Andrade de Oliveira, Recorrido(s): WILKA DE ABREU OLIVEIRA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): ESULTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Inácio Rosa Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a Caixa Econômica Federal sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 121600-88.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Ana Paula Falcão de Mori, Recorrido(s): JOÃO RUBIO, Advogado: Felipe Amaral Barbanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 134 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual do Município de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araraquara, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 127600-75.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CANCIO & CIA. LTDA., Advogado: Denise Reis Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Invertidos os ônus da sucumbência, é de se excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 129100-67.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Tanure Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 129600-70.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): JULIANA CARVALHO PEREIRA CUNHA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131600-11.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): NILSON HUDSON JESUS TEIXEIRA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133700-58.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MALHAS AGUILA LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PEDRO DIAS DA SILVA, Advogado: Roberto Reston, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício, às verbas trabalhistas, às horas extraordinárias, à cominação do art. 477, § 8º, da CLT e ao vale-transporte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 135500-57.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Luciana Costa Poli, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JAIRO MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Marcos Tadeu Righi Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137200-29.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142300-10.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DE GUARULHOS - SINDECOHGUARU, Advogado: Luiz de Souza Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142600-22.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): DAMIANA OLIVEIRA SILVA BRAGA E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 143600-41.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): MARCELO MENDES DA VITÓRIA, Advogada: Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 146100-85.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANE CAROLINE CAETANO RODRIGUES, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo: AIRR - 152700-12.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MARLIO RAMOS RAIMUNDO, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155700-44.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA LUZINETE DE SOUSA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: Ag-AIRR - 157900-76.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON DA SILVA BOTELHO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159400-04.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): EVANDRO DA FONSECA, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 160200-82.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Agravado(s): JOEL FERREIRA MACHADO, Advogado: Isabel Cristina do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161500-80.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Garcez de Góes, Agravado(s): JOSÉ AILTON OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167100-82.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): IDUZENILO JACÓ TEIXEIRA, Advogado: Audaete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, cassar o acórdão a quo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 172785-96.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): LUIZ JOSÉ MACHADO, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172900-21.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): VIRGILIO ALVES DA SILVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 174900-12.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravante(s): GONTIJO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Gomes Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS D, Advogado: Paulo Daniel Pereira, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fecomércio e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 179400-52.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): DENISE APARECIDA RAMOS, Advogada: Luciene Alves de Lima, Agravado(s): PURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: RR - 182400-87.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ODETE PAMPONET DE MACEDO, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Recorrido(s): 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Joaquim Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária para a pretensão relativa aos depósitos do FGTS decorrentes das verbas trabalhistas pagas no curso do vínculo laboral. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 188300-97.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO JÚNIOR, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADO NÃO FILIADO AO SINDICATO - INEXIGIBILIDADE. **Processo: RR - 193600-75.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Recorrido(s): ROSANGELA MAZETTI DUARTE, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA TOMADORA. **Processo: RR - 193700-55.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): DURVALINA ANDRADE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica - Princípio Da Legalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao pedido de integração do prêmio incentivo. **Processo: AIRR - 194500-77.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Nantes, Agravado(s): CÉLIA REGINA SANCHES, Advogado: André Luís Batista Sardella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200900-98.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ADRIANA REGINA LOURENÇO DE CASTRO, Advogado: André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 202800-56.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): JOELMA DE MENEZES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 515, § 1º e § 2º, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o recurso ordinário do Hospital-reclamado, como entender de direito, afastado o óbice de ausência de fundamentação combativa à sentença impugnada. **Processo: RR - 204700-39.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JANDIR JOSE FACHINELLO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 205500-17.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniela Resende Moura de Bessa, Agravado(s): LUIZ JAYME DE MELO NETO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 206000-09.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): RIBAMAR JOÃO PACHECO & CIA LTDA., Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DOGNANI, Advogado: Mauro André Krupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 209000-38.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS CALLEGARI, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da justiça do trabalho - Ação de cobrança de honorários advocatícios - Defensor dativo", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação de cobrança de honorários profissionais ajuizada por defensor dativo e determinar a remessa dos autos a Vara do Trabalho para o julgamento da lide, como entender de direito. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que não conhecia do recurso de revista. S. Ex.^a juntará voto divergente. **Processo: RR - 222500-66.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIEL MOREIRA ANTUNES E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria ou de pensão, o que implica a restituição da sentença nesse tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 222700-21.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS KOUVALIZUK, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 223600-49.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMA EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Aline Ribeiro Pinho, Agravado(s): ADNILTON VILELA RIBEIRO, Advogado: Dalton Corazzari de Santi, Agravado(s): LOBBY EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Aline Ribeiro Pinho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): SELPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242400-70.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 250400-08.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Recorrido(s): ALBERTO CHINELLI NETO, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 282000-84.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Victor Delaura Meyer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO DE MORAIS, Advogado: Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 283400-87.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): FERNANDO ZINHANI ORTEGA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 295300-56.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALE S.A., Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SOUSA DUARTE, Advogado: Fábio Lemos da Silva, Agravado(s): BMT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334100-47.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSWALDO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 552800-88.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AB PLAST MANUFATURADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Celso Correia Zimath, Recorrido(s): SIRLENE EIDT DE JESUS, Advogado: Rafael Saimon de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 673800-41.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: José Adair dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3945900-23.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SONIA MARIA DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema atinente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com os respectivos reflexos. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR - 15-77.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): EVANDRO LUÍS PENDEZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-93.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): GERSON DA COSTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-38.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JMC - JACOBINA MIERAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): JOÃO FERREIRA NOBRE NETO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Helder Morais Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-24.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ZILDA APARECIDA TOZZETTI ALVES, Advogado: Maurício Chateaubriand Lustosa Borges Pereira, Agravado(s): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Janaína Dorneles Guarda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 121-32.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marilan de Souza, Recorrido(s): MAIRA CHIARELOTTO ZEMBRUSKI, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogado: Daltro Pedro D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 128-93.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DE MATOS, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 143-13.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO ANDRADE SILVA, Advogado: Ramao Eleuterio Paim Donato, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do seguinte tema: "abrangência da responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 194-93.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARGARETE DE FÁTIMA BERTI AUZANI, Advogado: Márcio José Helfenstein, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-86.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): ALCIVAN PORTUGAL CATAÇA, Advogado: Paulo César de Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA - CETROL, Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 216-02.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Cezar Luchiari, Agravado(s): ANA PAULA MALLMANN, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): D L G INDÚSTRIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): RICARDO GONGOLESKI, Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): SCHALON JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): G R D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 219-76.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): EDNALDO JOSÉ BORGES, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 337-71.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 343-97.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: José Luiz da Silva Lira Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DINLIZ DE MEDEIROS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-71.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): MAURO SÉRGIO MARQUES MOREIRA, Advogado: Celso Otávio Braga Loboschi, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 446-17.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO ODILON DE SENA, Advogado: Christino Moreira Neto, Recorrido(s): SAFO'S FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Paula Machado Colela Maciel. **Processo: AIRR - 465-41.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ANDALUZA LORENA MULINARI, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 475-69.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ NORBERTO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Mercadante,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-17.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): DEILER RICARDO DA SILVA SIFUENTE, Advogado: David Carlos Lopes, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-75.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Procurador: Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): ELIANA EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Thiago Luis Huber Vicente, Agravado(s): JOPLAN VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-25.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): VALDIR JOÃO AMBROSIO, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 517-97.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA PITA NETO, Advogada: Carolina de Medeiros Agra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-34.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Agravado(s): ROZILDA ALVES DE LARA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 565-52.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Recorrido(s): JHONATA RODRIGUES DA SILVA SOUZA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do seguinte tema: "abrangência da responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 571-82.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA APARECIDA CARDOSO GUALBERTO BARROS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 583-69.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): GILVAN FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-65.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DA COSTA, Advogado: Geraldo Correia de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 636-22.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): IZABEL SILVA SOARES, Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS LITORAL SUL DA BAHIA LTDA. - COOTRASB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 642-58.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): TEREZINHA ROSA DE JESUS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): SERVIÇO ASSISTENCIAL MÃE QUERIDA, Advogada: Luciana Marques de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o recurso ordinário do Município de São Paulo como entender de direito. **Processo: AIRR - 650-36.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Agravado(s): DANIEL MARGALHO CONCEIÇÃO E OUTRO, Advogado: Max Antonio Paul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-89.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARIA DAS DORES COSTA, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 688-48.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): WILLIANE WILLARD DE AQUINO INFANTE, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 691-55.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES PEIXOTO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-69.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-67.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 743-05.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Bárbara Nagime Barros Lobo, Recorrido(s): FABIO DIAS RIBEIRO, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado, Município de São Gonçalo (RJ), pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação. Ante a isenção da responsabilidade subsidiária do recorrente, prejudicada a questão da incidência da multa do art. 467, parágrafo único, da CLT. **Processo: AIRR - 778-62.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO UMSA/ESA/CALORISOL - UEC, Advogado: José Palma Júnior, Agravado(s): ARTUR AMANCIO VIEIRA MOTA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 782-20.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cartões de Ponto Apócrifos - Validade - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inversão do ônus da prova, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias referentes ao período em que os controles de frequência não foram subscritos pelo reclamante, restabelecendo a sentença de origem neste aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 809-10.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): PEDRO MORAIS PEREIRA FILHO, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 829-51.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANTUNES DE MATOS DA COSTA, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo: AIRR - 832-07.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): PERLA ESPÍNDOLA BANDEIRA HOLANDA, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 844-61.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA SOARES, Advogado: William de Araújo Falcomer, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: Ag-AIRR - 900-02.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): NÚBIA NADIR DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 917-83.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DAVID, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-31.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Tatiane Mattos França, Agravado(s): EVA ROSÂNGELA PORTO GRIEPP, Advogado: Maritana Almeida Banda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 938-42.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Macus Paulus de Oliveira Rosa, Agravado(s): ALESSANDRA MESSIAS GUEDES FURTADO BIDÔ, Advogada: Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 962-80.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): IRANI SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 983-87.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogado: Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Agravado(s): REIZOMAR DA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Mabel Vilela Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 985-07.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Guilherme Shibata de Souza, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 1000-72.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Recorrido(s): ALINE OLIVEIRA DIAS BENTO, Advogado: Aécio Barcelos Muniz, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado, Município de Vila Velha-ES, pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação. Ante a isenção da responsabilidade subsidiária do recorrente, resta prejudicada a outra questão trazida no recurso de revista atinente à abrangência dessa responsabilidade. **Processo: Ag-AIRR - 1021-53.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): FABIANO DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1026-65.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SORAIA CASAZZA DOS REIS, Advogada: Liliane Maria Terruggi, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1044-23.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Recorrido(s): BSW BRASIL STUD WELDING CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 1053-58.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CLEIDEOMAR MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1056-81.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ESTELITA RIGAUD, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 1066-28.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ARMANDO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1078-81.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): METALNOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Recorrido(s): VOLMIR DE JESUS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao regime 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional extraordinário, em relação às horas laboradas entre a 9ª e a 12ª diária, e determinar o regular pagamento como extraordinária - hora trabalhada e adicional extraordinário - das horas trabalhadas após a 12ª diária, ficando mantidos os reflexos e a compensação deferidos em segunda instância. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1085-33.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): SIMEANA ELZA MELO DE SOUZA, Advogado: Cássio Souza de Moura, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-39.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): LETICIA MOREIRA BRASIL, Advogado: Maria Ferreira de Oliveira, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-45.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Carlos Fernandes de Castro, Agravado(s): EDMARA MARCELE SIMONATO, Advogado: Rogério Cavanha Babichak, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-31.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AECIO ENEAS TOSCANO DE MATTOS FILHO, Advogado: Ítalo Souza Nicoliello, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1126-62.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Michele Suckow Loss, Agravado(s): RODRIGO ROCHA MIRANDA, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-97.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): RAYANE LOPES DE PAIVA SOUSA E OUTROS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1140-80.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VAGNEY PALHA DE MIRANDA, Advogada: Laurinda Palha Neta, Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Alessandra Francisco de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, inciso X, da Constituição da República e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, que se arbitra no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas, pela reclamada, sobre o valor arbitrado para a condenação fixada em R\$ 60,00 (sessenta reais). Indeferido o pedido de honorários advocatícios, em face da ausência de assistência sindical. **Processo: RR - 1153-34.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): KARLA BETTANIA DIAS, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: AIRR - 1159-17.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ANA PAULA ROMANO PEREIRA, Advogado: Lucas Zaccaro de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-07.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1175-89.2010.5.24.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICENTE BELO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes, Agravado(s): ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Santino Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-89.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1174-07.2010.5.24.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROTELE DISTRIBUIDORA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BEBIDAS LTDA., Advogado: Santino Basso, Agravado(s): VICENTE BELO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195-60.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): RESTAURANTE E FAST FOOD L'EXPRESS LTDA., Advogada: Sandra Regina Andrade de Lima Bicca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-66.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): JOSÉ BATISTA FERREIRA, Advogada: Elaine Cristina Silva de Souza Rodrigues, Agravado(s): FABIANA DO NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281-12.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALTER FIGUEIREDO CASTRO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Fabiana Marini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1293-81.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLÁVIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1300-40.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZILDÁLIA VALENÇA UZEDA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST. Por conseguinte, declarar prescritas as parcelas anteriores a 26/11/2010 (fls. 4) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 1307-29.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): MIRIAN CRISTINA MOREIRA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1324-86.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS FERNANDO NEGRÃO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): HOTEL CURITIBA CAPITAL S.A., Advogado: Leonardo Abagge Neto, Recorrido(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Helena Moreira Quintana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico em particular, condenar a reclamada ao pagamento de todo o período imprescrito do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 desta Corte. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 1328-35.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Ana Paula da Costa, Agravado(s): SILVIA RENEE LARRANAGA GONZALEZ, Advogado: Giorgiane Massignani Toledo, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1330-53.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXPRESSO AZUL LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): OSMAR VIOLA CARNAIBA, Advogado: Magda Rejane Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras. Repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, após majorado pela integração das horas extras, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: AIRR - 1335-10.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): FABIANO DE JESUS GÓIS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357-25.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA LEAL, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-49.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): EURIPEDES BALSANUFE SILVESTRE MARTINS, Advogado: Fernando Melo Filho, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-90.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ANDERSON DE LIMA CANUTO, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1395-64.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): LUCIANO CORREA REZENDE, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a irregularidade de representação ali decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1400-72.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): KETULY BERNARDI LEITE, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 1424-08.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SEEB, Advogado: Carlos Eduardo Lacerda Pinho, Advogado: Tiago Batista Rebouças, Recorrido(s): BELVANIA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e à estabilidade no emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Tiago Batista Rebouças. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Tiago Batista Rebouças. **Processo: AIRR - 1469-26.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ELZAMIRA LOPES, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-87.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS, Advogada: Rivamárcia Calixto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493-08.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIA KONRATH DE ALMEIDA WASSLER, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO CRISTO, Advogado: Adriano José Ost, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-46.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARA ILDA DE FREITAS BRAGA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504-16.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE TIBOLLA DE LIMA, Advogada: Cristina Freitas Fraga, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-61.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALACINEY SANTOS CARVALHO, Advogado: Márcio Rabello Noya, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1539-43.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1549-69.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): CRISTINA DO PRADO DIAS DE PAULA, Advogado: Marcelo Goulart Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-20.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE GALIENE BATISTA E OUTRA, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564-56.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CATARINA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1593-74.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogada: Jane Piñeiro González, Agravado(s): SANTIAGO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. (ARCON ENGENHARIA), Agravado(s): EDVALDO DA SILVA SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1611-59.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Recorrido(s): EVA ISABEL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): ASSUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogada: Ruth Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos aos reclamantes e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1622-09.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDO OCTAVIO FRANCISCO DE SOUZA RUBANO, Advogado: José Abilio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST. Por conseguinte, declarar prescritas as parcelas anteriores a 11/11/2005 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: AIRR - 1635-72.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): GABRIEL BISPO ALMEIDA, Advogado: Gisele Virgínia Marques Repolho Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ROBERTO CARDONES DE OLIVEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1679-12.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): PEDRO TAVARES SEZARA, Advogada: Elaine Ferreira Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-06.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISAÍAS RODRIGUES DE VASCONCELLOS, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1966-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): VINICIUS COELHO LUZ, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2013-06.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): DELFINO FRANCISCO GRAIA, Advogado: Marcos Roberto Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2057-87.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): JACKSON CABRAL, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2350-49.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renato Sousa Fonseca, Agravado(s): AILTON CLAUDEMIR BAR RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2529-32.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUCIA APARECIDA ROBERTO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2590-61.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL DOS REIS VIEIRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CRISTIAN MUDANÇAS EM GERAL LTDA. - ME, Advogado: Renato Antonio da Silva, Agravado(s): RAIÁ S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2791-73.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULO ALCINDO DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2904-70.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Thaís Ferraz Martin Robles, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA CIRINO CÂNDIDO, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3248-35.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IEDA KOZMHINSKY ALVES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 3447-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LICIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3608-34.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA DE ANDRADE, Advogado: Katiane Vulczak Golin, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Bruno Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4509-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): GILSON RIBEIRO TEIXEIRA, Advogada: Paulo César Frenhan, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4617-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): JOÃO DE SOUZA FILHO, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Recorrido(s): BSI DO BRASIL - BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 5128-40.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): DENIS STEINGRABER, Advogado: Maurício Rocco Loewen, Agravado(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caroline Gnutzmann Clos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5759-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENAVANE ROZENDO DE LIMA, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição sobre a pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine os demais temas objeto do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 7557-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7558-25.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA DO CARMO GONÇALVES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7558-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7557-40.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DO CARMO GONÇALVES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9078-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EVELLYN MARQUES DA COSTA, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): MASSA FALIDA de NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35700-71.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IRACI DE JESUS MIRANDA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37700-62.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ALARICO MARCOS RIBEIRO BALDAN E OUTROS, Advogado: Adriana Alves, Recorrido(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Santos Sarlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 47300-05.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cléber Vagner de Oliveira, Recorrido(s): CRISTHIANO GOMES AGUIAR, Advogado: Bruno de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 51700-58.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renato Antunes, Recorrido(s): DELCIMAR CODECO, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT - Verbas Rescisórias Pagas de Forma Parcial ou Incompleta - Reconhecimento Judicial das Diferenças Pleiteadas", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 60300-53.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WASHINGTON CASSIM DOS SANTOS, Advogado: Izaias Cardoso, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 94000-05.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO MANCINI, Advogado: Maria Ivonete Rodrigues Pego, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. - EMBRASAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 124800-90.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Alfredo Alcure Neto, Recorrido(s): ADENILZA VIEIRA COUTO E OUTRA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado, Município de Guarapari (ES), pelos encargos trabalhistas devidos às reclamantes e apurados na presente ação. **Processo: AIRR - 125100-17.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO SERRANO LTDA., Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO TRASSI, Advogado: Itamar Luís Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129000-93.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Agravado(s): IDELGARDE SILVESTRE DE SOUSA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154200-88.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): EMERSON CLEY VICENTE DA SILVA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 208600-16.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): ROZELÂNDIA SOUZA DE AGUIAR MAIOLI, Advogado: Sílvio Olímpio Negreli Filho, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229800-79.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Sandra Garcia Moreira, Recorrido(s): ANTONIO SEBASTIÃO MOMBRINI, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ULTRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 8-21.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): CLÁUDIO NEISSINGER CORREIA, Advogada: Ana Paula Rosa da Silva, Recorrido(s): DIRETRIZ SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários Advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 23-13.2011.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): RODRIGO BAUER APARECIDO, Advogada: Claudinéia Aparecida de Miranda, Agravado(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Thais Pereira Rihl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-26.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): JAIME PAULO LUIZ RODRIGUES, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-04.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO ANTÔNIO ARIZA DA SILVA CAPUTO, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-32.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO GONÇALVES NETO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 92-64.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER CARIUS DA SILVA, Advogada: Kaira Martins Pinhatti, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-72.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Tatiana Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-89.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PAULO SILVÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-20.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DREHER, Advogado: Gilberto Darcilio Raduenz, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Sidney César de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119-71.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA GERCINA DO NASCIMENTO, Advogado: Cícera Romênia Botelho Marques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIACU, Advogado: Eric Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125-28.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 160-35.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): DENIS CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Cecília Viana Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-57.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Leonardo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): GESSILENE GOMES DOS SANTOS, Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 205-83.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE LUIZ NEVES, Advogado: Eduardo Tonin Citolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 206-81.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS VOTORANTIM METAIS E ZINCO, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): IVO SOARES BANDEIRA FILHO, Advogado: Amerizo Simões Corrêa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-88.2011.5.14.0151 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): LEONARDO SCHNEIDER, Advogado: Aparecido Segura, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-06.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Agravado(s): AILTON LEONE DA SILVA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 219-55.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): PÂMELA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 241-14.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MED-LAR INTERNACOES DOMICILIARES LTDA, Advogado: Hernani Krongold, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): LUCIANO SILVA FREITAS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 253-57.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): PEDRO DANIEL ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Flávio César Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 302-80.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): NEWTON DOS REIS SILVA NETO, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 327-46.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JANILTON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos seguintes temas: "abrangência da responsabilidade subsidiária" e "ônus da prova". **Processo: AIRR - 332-22.2011.5.06.0023**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GLEYDSON XAVIER DA SILVA, Advogado: José Hugo dos Santos, Agravado(s): TRANSLIDER LTDA., Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-30.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, Advogado: Rodrigo Melo Moreira Lima, Agravado(s): EDIVAN BASTOS LOPES, Advogado: FLÁVIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-11.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Karen Muliterno de Andrade, Agravado(s): GATES GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 348-71.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ANA CRISTINA BENVINDA E SOUSA FERREIRA, Advogado: Aluísio Henrique Saraiva Melo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 356-86.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): JÚNIO CÉSAR FABRI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-30.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): LUDMILA MENDONÇA PAIN, Advogado: Jânio Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 487-84.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Fernando Gustavo Knoerr, Recorrido(s): MARA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Osvaldo A. do N. Benkendorf, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antônio Vale, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 504-08.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MARIANA MARTINS ESPÍNDOLA, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 520-86.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Eunice Schumann, Agravado(s): ANDERSON BATISTA ROSA DA SILVA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Advogada: Karla Godinho Spalding, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-08.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-59.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRINEZA - FRIGORIFICOS DO NORDESTE VENEZA LTDA., Advogado: Paulo André Carneiro de Albuquerque, Agravado(s): FRANCINALDO TENÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): ALINE NUNES MIRANDA TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-49.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA IZABEL AMORETTI CARAVANTES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): PANAMERICANO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Jackeline Ramos Leite, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, relator. Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 561-80.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ELINE ARAÚJO PIMENTEL SOUSA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-10.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): AIRTON JOSÉ CIVA DE FARIAS, Advogado: Adelmo Valduci Marchese, Agravado(s): WORTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-95.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): SILVIA ANDRÉA SANTIAGO BORGES, Advogado: Aquiles Rodrigues Pires, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogada: Alessandra Santana de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-39.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): VILMA DE ASSIS, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M.T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 588-92.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): LUIZ FELIPE DA SILVA BENTO, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 598-86.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO VELOSO, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-37.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÉLIA MARIA FERREIRA, Advogado: Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 646-10.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Recorrido(s): JUSSARA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 687-68.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): FABIANA LINS DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Cavalcanti Lira, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Viviane Guimarães Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-70.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALDEVINO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Renato César Matos, Agravado(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 705-87.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): WELLINGTON CARVALHO SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707-28.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Leonardo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): ELIANA DE SOUZA MARTINS LIMA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 744-51.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES REIS NERES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-49.2011.5.15.0099 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): THIAGO ALEXANDRE DIAS, Advogado: Paulo César Paulini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-82.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): LARIÇA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-68.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): NATANIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe José Pereira Serva, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 797-91.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOMÊNICO ROSITO, Advogado: Jefferson Luis Martines, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: André Luiz Barata de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-89.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSANGELA TERESINHA DE LIMA ALVES, Advogado: Kléber Ramos Félix, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 838-95.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARTUR GOMES COUTINHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, reconhecer a incidência da prescrição parcial sobre a pretensão ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, o que implica a restituição da sentença nesse tópico, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 853-59.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): FRANCISCA DE ASSIS SILVA SOUZA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 853-04.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cassio Chaves Cunha, Agravado(s): VANDERLEY DOS SANTOS PERES, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 861-05.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): RONILDO BATISTA VIEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-60.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PINTO BARBOSA, Advogado: Alexandre Magno Lins Ramos, Agravado(s): LINDAURA CONCEIÇÃO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Andreilson Barbosa Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-41.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ALENILCE DE OLIVEIRA, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 910-23.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): EVA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): DELTA CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 931-32.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SAULO DANTAS DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 957-84.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Recorrido(s): MÔNICA LANA MACEDO DA SILVA, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 962-33.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): AGENOR FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 975-43.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO CAMARA KRAEMER, Recorrido(s): JAIRO MENDES WEBBER, Recorrido(s): MARIA HELENA MARANI THIES, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, redator designado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 986-98.2011.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPERMERCADO SIÃO LTDA., Advogado: José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): VALMIR ARRUDA DAS ALMAS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1024-61.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ACQUA ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Recorrido(s): ANDERSON DIAS PINHEIRO, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 475-J do CPC da condenação. Ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1049-39.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MAURINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-46.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MITIKO TAMAKI, Advogado: Fabiano Alexandre Fava Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-06.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VANDERLÉA APARECIDA BRAGA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1089-40.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS FELIX GONÇALVES, Advogada: Tatiani Contucci Battiato, Recorrido(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1090-36.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RV SOLUCÕES LTDA., Advogada: Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Agravado(s): GIL CÉSAR GUIMARÃES GOMES, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): SEKITA SILVA TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-25.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ELIANE PINHEIRO DE BARROS, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105-16.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): CLAUDINEI DE JESUS, Advogada: Taciana Arimatea Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1176-26.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): PAULO CÉZAR FERNANDES, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1203-52.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Agravado(s): VILMAR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Antônio Botelho Filho, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-19.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Paulo Afonso Lopes, Agravado(s): RODRIGO RENZO DA SILVA, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-69.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): GISELDA DOS REIS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Filho, Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1261-76.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PERICLES DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jaime Augusto Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1270-23.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): ALCIONE BORGES DA LUZ, Advogado: Raphael Viana Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1270-40.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): EDIRLAN CLAY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Alexandre de Souza Papini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-59.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SILVANA DA SILVA SOUZA, Advogado: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-16.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Agravado(s): CHRISTOPHER MALHEIROS MENDES DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1283-22.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVAN TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Marilene Costa de Oliveira Lima, Agravado(s): GERALDO MAGELA ALEMAR, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1292-16.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MOURÃO RIBEIRO, Advogado: Isaias Ramos da Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1347-50.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ SANTANA DE LIMA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1432-81.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCA DE JOGO DE BICHO - A PARAIBANA, Advogado: Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE FERREIRA, Advogado: Elke Rainiere Emígdio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: AIRR - 1520-49.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RENATO NELSON EGYDIO, Advogado: Marcos Jacovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1569-42.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): GERISSON SILVA DE MELLO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição de República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1583-26.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Regina Rodacoski, Recorrido(s): EDSON FERREIRA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1757-63.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: José Maria Marques, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS - EMOP, Advogado: Evandro Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-11.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818-86.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Tatiana Carvalho Tavares, Agravado(s): NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FERREIRA & BAETA SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-36.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FLÁVIO MONTEIRO NAPOLEÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1864-53.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEOWALDO LEONI ATTO BAPTISTA JUNIOR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286, II, da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação reconhecida no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão como se entender de direito. **Processo: AIRR - 1895-57.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CARMEM BATISTA, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930-26.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROQUE LUIZ LOMBARDI, Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): SÉRGIO RAMOS PEREIRA E OUTRA, Advogado: Cláudia Villar Justiniano, Agravado(s): JOSÉ ANANIAS DA SILVA, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Agravado(s): DESINFETANTES DESIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Elizete Claudina da Silva, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME DE ALMEIDA CAMPOS LOTTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1938-07.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ADRYEN WANDERSON DA GAMA FEITOZA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-80.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Rafael dos Santos Madanêlo, Agravado(s): RANGEL DE DEUS STEFANELLI, Advogada: Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2062-93.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): MISSAÉ HIRAKO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2117-30.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GEOVANE ARAÚJO MARQUES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2127-67.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COARI CONCRETO LTDA., Advogada: Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): GUILHERME ADILSON VALÉRIO FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2198-86.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Tabata Helena Batista, Recorrido(s): RODRIGO CABRAL GOMES, Advogado: Neival Xavier, Recorrido(s): TECHSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a irregularidade de representação declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2210-84.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA ALONSO PIVA, Advogado: Aparecida do Carmo P. Vecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2226-71.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR RABELO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Jornada 12x36 - Feriados Laborados - Pagamento em Dobro" por contrariedade à Súmula nº 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos dias laborados em feriados, restabelecendo a sentença no tópico em particular, mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 2242-11.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): ALINE AVELINO BATISTA, Advogado: Francismery de Jesus Costa Froes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2641-50.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÉLIO BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2649-27.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALTER LEITE SEVERINO, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2854-60.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSIMAR SOUZA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): REYCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA EM AUTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3089-45.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): NOVA DINASTIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Takeshi Kamakawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 4206-68.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sílvio Orzechowski, Recorrido(s): JACSON MICHELS, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos feriados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à validade do regime 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a jornada de trabalho em regime compensatório 12x36 e indeferir o pagamento como extraordinárias das horas trabalhadas entre a 8ª e a 12ª diária, reestabelecendo a sentença neste capítulo. **Processo: AIRR - 5829-40.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): WALNETE DUARTE BORBOREMA, Advogado: Carlos Rafael Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 6559-70.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIAPINA, Procurador: Breno Melo Gomes, Recorrido(s): REGINALDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 8337-26.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARLOS DA SILVA, Advogado: Flaviano da Cunha, Agravado(s): AUTO POSTO NIENKÖTTER LTDA., Advogado: Elaine Manzan Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8526-12.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEONICE TEREZINHA SCHMITT, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): ADP BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - DESCABIMENTO. **Processo: AIRR - 8865-90.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALLACE FERNANDO CORDEIRO, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9043-12.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENISE SCHEIDT, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, estando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação do mérito direto da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10029-85.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): JOSÉ PEDRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24700-11.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LYSANDREYA PENHA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 31200-76.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS LINS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação art. 7.º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de férias resultantes da incidência de 1/3 sobre o abono pecuniário. Custas em reversão, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RR - 50900-72.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JADESON DOS SANTOS BRAZ, Advogado: Kleber Schneider, Recorrido(s): LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 62200-47.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): LUCIENE APARECIDA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: AIRR - 76300-17.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA MARIA CARTAXO DE ARAÚJO MERCÊS, Advogado: Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, Agravado(s): ADRIANA LUIZA DE OLIVEIRA, Advogada: Émillie Desirê Veríssimo Reis, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 95000-25.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Fernando Pinheiro de Sá e Benevides, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MARQUES COELHO E OUTROS, Advogado: Walter Pereira de Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Advogado: André Vinícius Guimarães de Carvalho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 96400-62.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106500-97.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CATARINA MODESTO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107200-67.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): TÁCITO VILELA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18-69.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): MONTREAL GTEC LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação dos arts. 769 e 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência da multa estipulada no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 74-84.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE OBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Agravado(s): JOÃO OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-65.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCUS DANIEL TITOTO, Advogado: Tiago Morais Junqueira, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-47.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DIAS PEREIRA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 342-31.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): MARIA VERÔNICA MATEUS MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 488-24.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARAPUAVA, Advogado: Sérgio Roberto Losso, Agravado(s): METALURGICA FRENOBRAS LTDA., Advogada: Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-57.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA PAULA, Advogado: Otávio Augusto Higa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 513-90.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): VERA NEIDE PASSOS MOITA, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 616-61.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ADÃO DE FREITAS VARGAS, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 784-63.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FÁBIO D'ELIA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Disconzi Martins, Recorrido(s): THIENE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do direito do autor de receber à época de sua contratação o piso salarial profissional, fixado com base no salário-mínimo, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/66, em valores a serem apurados em liquidação. Ao salário profissional mínimo inicial do reclamante serão aplicados os reajustes posteriores concedidos pela reclamada, consoante o pedido de letra "c" da peça exordial, sendo absolutamente vedado o reajustamento do salário do reclamante com base nas elevações anuais do salário-mínimo. São devidos os reflexos das diferenças salariais nas demais verbas contratuais e rescisórias - horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, férias e terço constitucional, 13º salário e depósitos do FGTS, na forma dos pedidos de letras "e" e "j" da petição inicial. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ônus da sucumbência invertido. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Eduardo Lycurgo Leite. **Processo: AIRR - 791-19.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIELE ALVES RODRIGUES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-17.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): ROBERTA MOREIRA MURTA, Advogado: William José Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-32.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): THAINA MATTOS DA SILVA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-11.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): EUNICE DE FÁTIMA MANSUR PRIMO E OUTROS, Advogado: Ronan de Araújo Caminhas, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 929-05.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): DALMO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GOMES COLAZZO, Advogado: Flávio Ronaldo Carvalho Carrazoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 935-71.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLGA MARA REZENDE ALO NOGUEIRA, Advogado: Flávio Moraes, Agravado(s): MOINHO SUL MINEIRO S.A., Advogada: Fernanda Fioravanti de Paiva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-37.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Alex da Silva Brandão, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1185-09.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DE MACEDO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1229-07.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HÜBNER FUNDIÇÃO LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): JAMERSON CARLOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Edmilson Alves de Brito, Recorrido(s): SUPPORT RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Nádia Martinez Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1252-87.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDMILSON DO ESPÍRITO SANTO CASEIRO, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Luís Daniel Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1272-76.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁIRA PARDIM DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-67.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ELIANA ROSA BATISTA, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1624-38.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A & C CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONTATOS S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GUSTAVO DE MELO AZEVEDO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1666-92.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): E L TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): EDINEY JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Advogada: Rita de Cássia Rui, Agravado(s): SADIA S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1838-50.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA GOMES, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19500-75.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: José Sueldo Gomes Bezerra Filho, Agravado(s): MÁRCIO LUCIANO LIRA DA ROCHA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma